



58/2018

4
[Handwritten signatures]

----- **CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO PARA “PRESTAÇÃO DE --**
----- **SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL**
----- **DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES” -----**
----- **CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP**

----- Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Secção de Contratação Pública e Património da Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco dos Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, [redacted]

[redacted], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação 1A/2017, aprovada em reunião camarária de 17/10/2017. -----

----- **SEGUNDO: - SALGUEIRO, MARTINS & ASSOCIADO, SROC, LDA.**, com sede na Rua D. João V, número vinte e quatro, Sala 1.05 – Espaço Amoreiras, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 513640614, com o capital social de cinco mil euros, representada neste ato por **Hugo Alexandre Mateus Salgueiro**, [redacted]

[redacted] que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato

AS.

verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia quatro de janeiro de dois mil e dezoito e válida até ao dia quatro de abril de dois mil e dezoito, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto à representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que, por Deliberação de Câmara n.º 57/17, de 15 de fevereiro e Deliberação da Assembleia Municipal de 24 de fevereiro e de 3 de março de 2017, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público com publicação no Diário da República n.º 54, de 16 de março de 2017, através do Anúncio de procedimento n.º 2131, de acordo com a alínea b), do número 1, do Artigo 20.º, e Artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos públicos, doravante “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 278/2009, de 2 de outubro e subsequentes alterações. -----

----- Que por Despacho de nove de março de dois mil e dezoito, a Senhora Presidente da Câmara, **Maria das Dores Meira**, no âmbito das suas competências próprias, aprovou a minuta e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES”**, de harmonia com a Requisição Interna número 598/2017/DAFRH e pedido de aquisição número 430/2017/DAFRH. -----

-----**CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

-----**OBJETO**-----

----- Que o presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses, tendo em conta as seguintes especificações: -----

----- a) - A auditoria deve ser executada em conformidade com as Normas Técnicas e as Diretrizes de



Handwritten initials and a signature in blue ink.

Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica definidos na Lei; -----

----- b) - Para realização dos trabalhos, os auditores terão acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis;

----- c) - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados: -----

----- d) – O Primeiro Outorgante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o Segundo Outorgante os diversos pedidos relativos à prestação de serviços. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** – Que o Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

----- **Dois** – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

----- a) – Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos; -----

----- b) – Programa de Procedimento; -----

----- c) – O Caderno de Encargos; -----

----- d) – O Relatório Preliminar e o Relatório Final; -----

----- e) – A Proposta do Segundo Outorgante datada de trinta e um de março de dois mil e dezassete,

composta de quarenta e duas páginas; -----

----- f) Despachos de Abertura, de Adjudicação e de Aprovação da Minuta; -----

----- Documentos estes que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados depois de rubricados pelos intervenientes neste ato. -----

----- **Três** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **Quatro** - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

----- **Cinco** - Que a prestação de serviços discriminada em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante, deve ser efetuada em conformidade com os documentos citados no número Dois da presente Cláusula. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA**-----

----- **Um** - O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Quando o Segundo Outorgante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da ocorrência. -----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**-----



Handwritten initials and a signature in blue ink.

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

----- a) O prazo de 36 meses (1095 dias); -----

----- b) O valor contratual constante da proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A prestação de serviços será efetuada em consonância com o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos. -----

----- **Três** - Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Setúbal, ou noutros locais que venham a ser indicados pela entidade adjudicante, e os resultados serão entregues à entidade adjudicante, em versão papel e CD-ROM, em formato editável. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante proceder anualmente à revisão legal de contas de acordo com as seguintes alíneas: -----

----- a) - Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

----- b) - Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----

----- c) - Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outros título; -----

----- d) - Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----



----- e) - Emitir parecer sobre os documentos da prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; -----

----- f) - Garantir que o relatório final de contas seja submetido atempadamente a deliberação do órgão executivo e posteriormente do órgão deliberativo na sessão ordinária que se realiza em abril, por forma a ser remetido ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos legais; -----

----- g) - Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei; -----

----- h) – Estar inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. -----

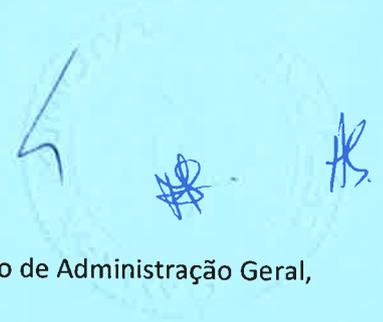
----- **Dois** – O Segundo Outorgante responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pelo Primeiro Outorgante possa ser exigida a essas pessoas. -----

----- **Três** – Correrá por conta do Segundo Outorgante, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais. -----

----- **Quatro** – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----FASES E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----



----- Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos. -----

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO-----

----- **Um** - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra do Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato. -----

----- **Dois** – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato. -----

----- **Três** - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativas complementares. -----

-----CLÁUSULA NONA-----

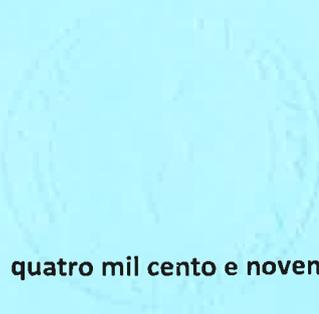
-----PRAZO DO DEVER DE SIGILO-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de doze meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou de confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA-----

-----PREÇO CONTRATUAL-----

----- **Um** – Que, pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo o valor total de € 24.192,00 (vinte e



quatro mil cento e noventa e dois euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, comprometendo-se o Segundo Outorgante a prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com as condições definidas nas especificações e proposta apresentada. -----

----- **Dois** – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças). -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

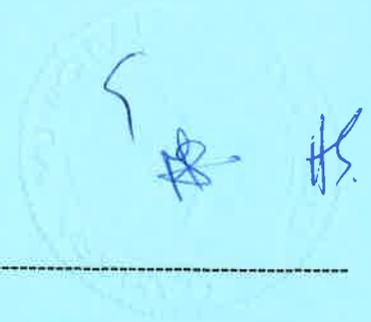
-----**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**-----

----- **Um** – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias**, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

----- **Dois** – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- **Três** – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

----- **Quatro** – Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada e com base nos trabalhos realizados mensalmente. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalhos. -----



-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- **Um** – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

----- a) – Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €; -----

----- b) – O Primeiro Outorgante reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais; -----

----- c) – Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o Segundo Outorgante sujeito à multa de 1% por cada dia em falta; -----

----- d) – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá o Primeiro Outorgante rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais **30 dias** se o Primeiro Outorgante carecer dos serviços abjeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação. -----

----- **Dois** – Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, notificando o Segundo Outorgante, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula. -----

----- **Três** – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Quatro** – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato

com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- **Cinco** – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

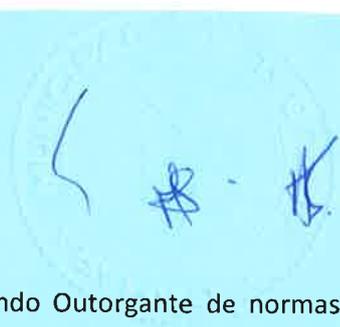
----- **Dois** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) – Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) – Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) – Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----



----- d) – Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

----- e) – Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) – Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) – Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **Cinco** – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por: incumprimento de prazos por parte do Segundo Outorgante, falta de segurança na prestação dos serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de ordens, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante ou falência deste. -----

----- **Dois** – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- **Um** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o mesmo quando: -----

----- a) - Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros. -----

----- **Dois** – O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

----- **Três** – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP). -----

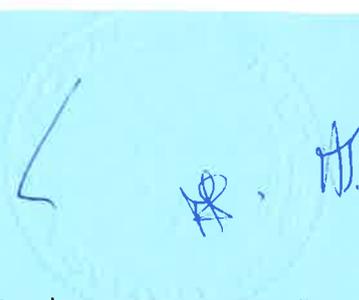
-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**EXECUÇÃO DA CAUÇÃO**-----

----- **Um** – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

----- **Dois** – A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. -----

----- **Três** – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo



Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de cinco dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito. -----

----- **Quatro** – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP. -----

----- **Seis** – Não é exigível caução no presente Contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**SEGUROS**-----

----- **Um** – O Segundo Outorgante obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade. -----

----- **Dois** – O segundo Outorgante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros. -----

----- **Três** – Os encargos referentes aos seguros impostos pelo Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

----- **Quatro** – As apólices de seguro exigidas pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Segundo Outorgante a mante-las válidas durante a vigência do presente contrato. -----

----- **Cinco** – Os seguros indicados como obrigatórios no Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Segundo Outorgante perante o Primeiro e a lei vigente em Portugal. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----

----- Que para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a

competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro, de acordo a Cláusula Décima Oitava do Caderno de Encargos.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- **Um** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

----- **Dois** – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

----- **Três** – As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número 2 do CCP.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46º e 48º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi



[Handwritten signature and stamp]

dada pela Lei número 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o número 1, do Artigo 164.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2018 número 1314, através das requisições externas contabilísticas n.º 1910 e 1915 de 2018, da rubrica 02/020225 do Orçamento Municipal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no artigo 99º, número dois, da Lei número 3-B/2010, de 28 de Abril. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópias do Deliberação Camarária e do Despacho, já atrás citado; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em quatro de dezembro de dois mil e dezassete, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2 - [3247], em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos
mesmos. -----

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Dora Clara

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

Hugo Alexandre Martins Salgueiro

A OFICIAL PÚBLICO

Fátima Gonçalves